

LEI Nº. 1.235, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O projeto a que se refere o caput deste artigo possui como objetivo prevenir riscos à saúde e evitar a evasão escolar.

Art. 2º. Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal através:

I – Dos dados constantes no Cadastro Único do Governo Federal, levando em consideração o número de meninas, em condição de vulnerabilidade, inscritas no programa, no Município de Várzea Alegre/CE;

II – Alunas regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, conforme disposição orçamentária, fornecerá a distribuição de absorventes higiênicos com qualidade e a quantidade determinadas, a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores, considerando as necessidades do público-alvo.

Art. 4º. A despesa para o fornecimento de absorventes de que trata esta lei estará prevista para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 16 de novembro de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

